

CONTRATO Nº 09/2025				
ADM/E-Protocolo:	019/2025 – 23.935.280-4			
Modalidade:	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025			
Contratada:	Ligga Telecom CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66			
Objeto:	Contratação de uma solução de conexão ponto-a-ponto (RAV L2), destinada a atender às necessidades de conectividade de alta confiabilidade da Invest Paraná			
Valor global:	R\$ 38.200,00			
Vigência:	Início:	02/06/2025	Término:	02/06/2027

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: LIGGA TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Avenida Vicente Machado, nº 1.001, andar térreo, CEP 80.420-011, neste ato representado por seus representantes legais, **Agnaldo Cesar Aversani**, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.890.019-20, e **Paulo Celso Weigert Lobo**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00752845337/DETRAN/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de uma solução de conexão ponto-a-ponto (RAV L2), destinada a atender às necessidades de conectividade de alta confiabilidade da **Invest Paraná**, de forma a transmitir dados entre duas localidades específicas, durante 24 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 23.935.280-4 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

Item	Descrição do objeto	Velocidade (Mbps)	Endereço de Instalação	Valor unitário	Valor total
1	Circuito RAVL2	100Mbps	Ponta A: Rua Visconde de Nácar 1440 –Centro – Curitiba/PR Ponta B: Celepar –Rua Mateus Leme, 1561 –Centro Cívico – Curitiba/PR	R\$ 1.050,00	R\$ 25.200,00
2	Instalação			R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Total Mensalidades (24 meses)	R\$ 25.200,00
Total Instalação (taxa única)	R\$ 13.000,00
Total do Contrato (24 meses)	R\$ 38.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 12/2025 e objeto do protocolo n.º 23.935.280-4, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ 38.200, 00 (trinta e oito mil e duzentos reais).
- 3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
- 4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 12/05/2025.
- 4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.
- 4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à colaboradora Melissa de Cássia Pereira, CPF/MF nº 052.257.889-63, e, pela fiscalização, à colaboradora Ana Carolina Fabri, CPF/MF nº 027.973.119-14, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. O serviço terá início em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.7. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 02/06/2025 a 02/06/2027.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Ligga Telecomunicações S.A
CNPJ: 04.368.865/0001-66
Instituição Financeira: Banco do Brasil
Agência: 3064-3
Conta Corrente: 11600-9

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 7 de 11

ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

Agnaldo Aversani

Agnaldo Cesar Aversani
Representante Legal
LIGGA TELECOM

Paulo Lobo

Paulo Celso Weigert Lobo
Representante Legal
LIGGA TELECOM

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Cláudio José Moreira Pinto
CPF 037.665.329-95

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Isabel Fontanive

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 11 de 11

REQ 7399 - Invest Parana (chancelado) 30.05.2025 (1)



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=060cf8e145ecf5f27a0d1279ae5d589e1351a95a4e3ff5c64996d3b1e892c238fe5b8dd0234998a4b7e678ca58312d13c2d5fa3c96564e76da16f61bbb2c3160e34a2945a351) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=060cf8e145ecf5f27a0d1279ae5d589e1351a95a4e3ff5c64996d3b1e892c238fe5b8dd0234998a4b7e678ca58312d13c2d5fa3c96564e76da16f61bbb2c3160e34a2945a351

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256
Fluxo de assinatura iniciado por: **Beatriz Caroline Da Silva**
beatriz.silva@liggatelecom.com.br

Assinaturas

Isabel Cristina de Jesus Fontanive

isabel.fontanive@liggavc.com.br
CPF: 834.261.839-00
IP: 2804:214:825c:f2be:6801:bb60:86d7:fd7d
Assinou como testemunha em:
30/05/2025 18:28:27

Isabel Cristina de Jesus

Fontanive

Assinatura

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobos@liggavc.com.br
CPF: 597.890.349-20
IP: 200.237.162.18
Assinou como procurador em:
02/06/2025 09:42:38

Paulo Celso Weigert Lobo

Assinatura

Agnaldo Cesar Aversani

agnaldo.aversani@liggavc.com.br
CPF: 628.890.019-20
IP: 2804:18:96d:50e6:94fc:f35f:4383:bb88
Assinou como procurador em:
02/06/2025 09:47:12

Agnaldo Cesar Aversani

Assinatura

Data de criação: 30/05/2025 15:59:45

Código de Identificação:

060cf8e145ecf5f27a0d1279ae5d589e1351a95a4e3ff5c64996d3b1e892c238fe5b8dd0234998a4b7e678ca58312d13c2d5fa3c96564e76da16f61bbb2c3160e34a2945a351

Documento: **17.ContratoassinadoLigga.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lexio Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.404.208-XX** em 01/06/2025 21:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 16/06/2025 14:25 Local: INVEST PARANA/DAF, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 17/06/2025 13:49 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 17/06/2025 14:03 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 17/06/2025 09:31 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **23.935.280-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 16/06/2025 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5a2e00678292d8e73bb242d10e202f9.



INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

Contratante: Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de correspondência e malote.
Valor: R\$ 18.000,00
Embasamento Legal: Art. 28, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e Art. 30, I da Lei Federal 13.303/16. Melhores informações na Divisão de Compras (Licitações) do TECPAR, sito à Rua Prof. Alcayr Munhoz Mader, 3775, CIC – Curitiba/PR. Fone: (41)3316 - 3170.
Curitiba, 17 de junho de 2025. Diretoria Executiva

81302/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO nº: ADM 019/2025 e-protocolo: 23.935.280-4
CONTRATO: nº 09/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Ligga Telecom
CNPJ: 04.368.865/0001-66
VIGÊNCIA: 02/06/25 à 02/06/27.
OBJETO: Contratação de uma solução de conexão ponto a ponto (RAV L2) destinada a atender às necessidades de conectividade de alta confiabilidade da Invest Paraná.
VALOR: R\$ 38.200,00.
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 17/06/25.

81339/2025

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 01/2025 – E-PR
Processo nº 24.081.889-7
Objeto: Locação de área em imóvel localizado na Av. São Paulo, 526, Centro, CEP 86.300-971, sob responsabilidade do LOCADOR, para a finalidade de instalação de transmissores, antenas, sistema de condicionamento de ar e telemetria, para as disposições constantes do Termo de Referência.
CONTRATANTE: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, Serviço Social Autônomo, CNPJ nº 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, nº 695, Canal da Música, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR.
CONTRATADA: RADIO FM 104 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.958.511/0001-10, com sede na Av. São Paulo, 526, Centro, Cornélio Procopio-PR, CEP 86.300-971. Valor Contratado: R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais), considerando o relatório de demandas executadas. Vigência: de 1 (um) ano.
Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE nº 06/2025 EPR, pelos artigos 21, XI e 68, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Serviços RCS da E-Paraná Comunicação, na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Curitiba, 11 de junho de 2025

Rafael Chinasso Fernandez Segura Thiago Alcântara Hannouche
Diretor-Presidente Locador

80696/2025

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Aviso de Edital – Pregão Eletrônico nº 04/2025

PROTOCOLO: 23.575.939-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), incluindo acessórios, garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações técnicas detalhadas no Edital

VALOR MÁXIMO: O valor máximo global mensal para o presente procedimento licitatório é de R\$ 9.699,00 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO: Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas, às 10h00 do dia 02/07/2025.

INFORMAÇÕES: No site www.paranaprevidencia.pr.gov.br

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Caroline Andressa Becker
Pregoeira

81238/2025

PARANÁ PROJETOS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PROTOCOLO: 22.834.268-8

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e periféricos de informática e monitoramento, bem como, plano de garantia estendida do fabricante, em conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas, para atender as demandas do Paraná Projetos.

CONTRATADA: Athenas Automação Ltda CNPJ: 01.425.676/0003-51
VALOR DA ATA PARA OS LOTES 1 E 2: R\$ 1.122.249,80 (um milhão, cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DEMAIS INFORMAÇÕES: <https://www.paranaprojetos.pr.gov.br>

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROTOCOLO: 22.834.268-8

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e periféricos de informática e monitoramento, bem como, plano de garantia estendida do fabricante, em conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas, para atender as demandas do Paraná Projetos.

CONTRATADA Unisupri OfficeComercial Ltda CNPJ 07.630.001/0001-69
VALOR DA ATA PARA OS LOTES 4, 5, 7 e 8: R\$ 373.718,00 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e dezoito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DEMAIS INFORMAÇÕES: <https://www.paranaprojetos.pr.gov.br>

Curitiba, 16 de junho de 2025.
Eduardo Magalhães
Superintendente

81000/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
Súmula de Requerimento de Licença Prévia

O Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, CNPJ 02.681.709/0001-25, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a licença Prévia para o Museu Internacional de Artes – Foz do Iguaçu a ser implantada na Rodovia BR 469 – Km 16,5, nº 10795, Foz do Iguaçu – PR. Autorizado: Eduardo Magalhães Superintendente - Curitiba, 16 de junho de 2025.

81193/2025

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0062024

CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, CONTRATADA: MEI-Franciane Masue Matsumura.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, e reajustá-lo com base na variação do Índice INPC no período, com previsão contratual disposta na Cláusula Sexta do contrato. DO VALOR: Pelo presente termo aditivo, cumprindo o que determina a Cláusula Sexta do contrato original, a atualização monetária do valor contratual será de 8,839%, o qual passa a ser de R\$ 41,36 (quarenta e um reais e trinta e seis centavos)/Hora Homem. DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 04/06/2025 a 04/06/2026. ASSINATURA: Vanessa Cristrina D'Ávila – Diretora Executiva.

81291/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0212023

CONTRATANTE: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, CONTRATADA: JOIN Tecnologia e da Informática Ltda.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo perfil profissional. DA INCLUSÃO DE NOVO PERFIL PROFISSIONAL: Em atendimento ao Anexo I do item 5.6.2 do edital de licitação e contrato de prestação de serviços nº 0212023, a partir desta data, fica incluída como opção do CONTRATANTE a alocação do perfil profissional: Desenvolvedor GEOASSINATURA: Vanessa Cristina D'Ávila – Diretora Executiva.

81300/2025